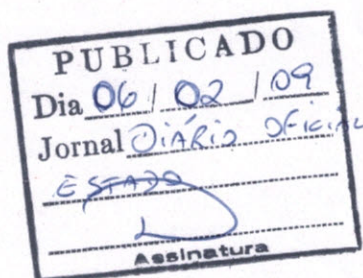




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO N° 1.805/2009.

Regulamenta a Lei Complementar n° 020/2006, no tocante a Atribuição da Função Docente, em Regime de Suplência, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 49 da Lei Orgânica, e o disposto nos arts. 19 a 27 da Lei Complementar n°. 020, de 09 de janeiro de 2006 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º - A atribuição da função docente em caráter temporário em escolas da Rede Municipal de Ensino será formalizada em regime de suplência por:

I - professor da carreira Profissional da Educação Básica, por meio de aulas complementares;

II - candidato que possua habilitação para atuar como docente na educação básica, por meio de convocação.

Art. 2º - A atribuição de aulas em regime de suplência visa ao preenchimento de vagas na lotação das escolas da Rede Municipal de Ensino ou à substituição de professor em afastamento na forma da lei, sendo autorizada nas seguintes situações:

I - instalação de nova unidade escolar, abertura de novas turmas e ou de salas de aula;

II - afastamento de docente para exercer a função de Diretor ou Diretor-Adjunto de Escola, Coordenador Pedagógico, Assessoramento Escolar e Coordenador de Programas Educacionais, em unidades da Gerência/Secretaria Municipal de Educação;



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei;

IV - participação de docente em curso de formação continuada ou em projetos especiais dos Governos Municipal, Estadual e/ou Federal, de interesse da área educacional;

V - afastamento do docente da unidade escolar para:

a) ocupar a função de membro da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica;

b) ocupar cargo em comissão em órgão ou entidade da administração pública;

c) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo determinado, em órgão ou entidade do Município, do Estado ou da União ao interesse da administração pública;

d) exercer função de docência em unidade filantrópica que atue em educação especial, mediante convênio.

Parágrafo único. A substituição de docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer das situações de que tratam os incisos de III a V fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído.

Art. 3º - A atribuição de aulas em caráter temporário será efetivada, preferencialmente, a professor da carreira, por meio de aulas complementares, e, na impossibilidade, a candidato com habilitação para desempenhar a função de docência, por convocação.

Parágrafo único. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

Art. 4º - A atribuição de aula em caráter temporário será concedida a candidato que comprove possuir habilitação para a área de atuação no magistério, desde que a soma da carga horária não ultrapasse sessenta horas semanais quando assumidas por professor que tenha vínculo com a administração pública, em regime de acumulação permitida em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º Quando a função de docência for atribuída a professor da carreira profissional da Educação Básica, dar-se-á, preferencialmente, na modalidade de aulas complementares de forma que somadas à carga horária não ultrapasse a 60 (sessenta) horas-aula semanais.

§ 2º A acumulação de cargo de professor com a função de docente convocado será admitida quando comprovada a compatibilidade de horário.

Art. 5º - O professor interessado em candidatar-se ao exercício da função de docência, em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino, deverá atender às exigências estabelecidas no edital de chamada, publicado anualmente no órgão de imprensa oficial.

§ 1º Os candidatos interessados em desempenhar a função de docência serão incluídos no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário da Gerência/Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A atribuição de aulas temporárias à pessoa não cadastrada e não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional cadastrado com habilitação para o magistério.

§ 3º A atribuição de aula temporária poderá ser concedida à profissional habilitado e necessário ao desenvolvimento das atividades de educação.

Art. 6º - O candidato, no ato da convocação, para o exercício da função de docência em caráter temporário deverá apresentar:

I - comprovação documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente;

II - documento de identificação pessoal e de residência;

III - atestado médico de que possui boa saúde física e mental ou boletim de avaliação médica conforme o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

V - outras exigências que se fizerem necessárias.

§ 1º O candidato selecionado para ocupar vaga por prazo superior a noventa dias, deverá ser avaliado pela Junta Médica Municipal.

§ 2º Quando se tratar de servidor público municipal, o candidato deverá apresentar ficha com dados pessoais, declaração de acúmulo ou não de cargos e função pública, e comprovante de habilitação quando for o caso.

§ 3º O candidato será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob pena de anulação do ato de atribuição de aulas temporárias e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

Art. 7º - Não serão atribuídas aulas temporárias a:

I - ocupante de cargo ou emprego que implique acumulação ilícita de cargos;

II - pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;

III - candidato declarado inapto pela Junta Médica Municipal;

IV - docente que se encontre com quatro ou mais meses de gestação, licenciado ou afastado de suas funções.

Art. 8º A solicitação de atribuição de aulas temporárias será encaminhada pela Direção da Escola à Gerência/Secretaria Municipal de Educação, indicando:

I - o nome do candidato à função docente em caráter temporário e do substituído;

II - o período da substituição, a carga horária a cumprir e o ano/série de atuação, no caso de vaga pura;

III - a unidade escolar atendida.

Art. 9º - O ato de prestação de aulas temporárias será revogado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - a pedido:

- a) por interesse do convocado;
- b) por nomeação para cargo em comissão;

II - *ex-officio*:

- a) por conveniência administrativa;
- b) retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- c) provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- d) remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
- e) fechamento de turmas;
- f) abandono de cargo;
- g) ineficiência de desempenho em regência de classe;
- h) quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação.

§ 1º O professor que tiver as aulas canceladas, permanecerá no Cadastro de Candidatos à função Docente, em regime de suplência, podendo assumir aulas temporárias a qualquer tempo, atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, exceto nos casos enquadrados nas alíneas "f" e "g" do inciso II deste artigo.

§ 2º A atribuição de aula temporária sem observação da legislação pertinente implicará apuração de responsabilidade.

Art. 10 - Ao professor em função docente em caráter temporário são assegurados:

I - remuneração proporcional às horas trabalhadas, correspondente ao da classe A, nível II, habilitação de grau superior do cargo de professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - abono de férias e gratificação natalina, proporcional ao período de exercício ou ao número de horas trabalhadas;

III - licença para tratamento de saúde de até quinze dias;

IV - vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

V - licença à gestante ou de adoção, limitadas ao período de atribuição de aulas temporárias.

§ 1º O período de licença de professor convocado para tratamento de saúde por período superior a quinze dias e a licença à gestante ou de adoção será remunerado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, após a emissão do resultado da perícia médica, conforme o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.

§ 3º O professor da carreira Profissional de Educação Básica, ministrante de aulas complementares, fará jus à licença para tratamento da sua própria saúde de, no máximo quinze dias, desde que o período das aulas complementares esteja em vigência, sendo que ao ultrapassar esse período será cancelado o ato de concessão dessas aulas.

§ 4º O professor da carreira Profissional de Educação Básica com aulas complementares fará jus à licença gestante ou de adoção no período de vigência da concessão das aulas complementares, não se estendendo os direitos financeiros da função temporária ao período total da licença.

Art. 11 - As aulas correspondentes às ausências de até três dias, por motivo de licença ou afastamento com vencimentos, serão repostas pelo professor titular ainda no bimestre em que ocorrerem e remuneradas pelo valor da hora-aula do respectivo cargo.

Art. 12 - A atribuição de aulas em caráter temporário corresponderá a um período máximo de até seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

meses e implicará o cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida uma reconvocação, por igual período.

Art. 13 - O Diretor e o Diretor-Adjunto da unidade escolar responderão administrativa e financeiramente pelo não-cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e demais regulamentos, cabendo inclusive ressarcimento ao erário público.

Art. 14 - Compete aos Gerentes/Secretários Municipal de Educação e de Administração estabelecerem normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, 05 de fevereiro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal